

Assim, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-lei n.º 490/99, de 17 de Novembro, e no uso das competências delegadas pelos despachos n.º 13 027/2005 (2.ª série), de 25 de Maio, do Ministro da Economia e da Inovação, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 112, de 14 de Junho de 2005, e n.º 19 632/2007 (2.ª série), de 30 de Julho, do Ministro de Estado e das Finanças, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 167, de 30 de Agosto, determina-se o seguinte:

1 — É conferida permissão genérica de condução de viaturas oficiais afectas à Direcção Regional da Economia do Alentejo, ao Director Regional, cargo de direcção superior de 2º grau, aos titulares de cargos de direcção intermédia de 1º e 2º graus, bem como aos funcionários integrados nas carreiras técnica superior, técnica, de informática, técnico-profissional, de assistente administrativo e de auxiliar técnico.

2 — A permissão conferida nos termos do número anterior aplica-se exclusivamente às deslocações em serviço, por estas se entendendo as que são determinadas por motivo de serviço público e são autorizadas nominalmente, pelo dirigente máximo do organismo proponente.

3 — A permissão genérica conferida pelos números anteriores rege-se pelo disposto no Decreto-lei n.º 490/99, de 17 de Novembro, e demais legislação aplicável, e caduca, para cada um dos autorizados, com o termo das funções em que se encontram investidos à data da autorização.

10 de Dezembro de 2007. — O Secretário de Estado da Administração Pública, *João Alexandre Tavares Gonçalves de Figueiredo*. — O Secretário de Estado do Comércio, Serviços e Defesa do Consumidor, *Fernando Pereira Serrasqueiro*.

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

### Despacho n.º 29777/2007

Pelo Decreto-Lei n.º 87/2007, de 29 de Março, foi criado o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas (IFAP, I.P.), tendo-se extinto o Instituto de Financiamento e Apoio ao Desenvolvimento da Agricultura e Pescas (IFADAP) e o Instituto Nacional de Intervenção e Garantia Agrícola (INGA).

É órgão social do IFAP, para além do conselho directivo, o fiscal único, a quem cabe o controlo da legalidade, regularidade e boa gestão financeira e patrimonial do IFAP, I.P.

Nos termos do artigo 27.º da lei-quadro dos Institutos Públicos, aprovada pela lei 3/2004, de 15 de Janeiro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, pelo Decreto-Lei n.º 200/2006, de 25 de Outubro e pelo Decreto-Lei n.º 105/2007, de 3 de Abril, o fiscal único é nomeado por despacho conjunto dos Ministros das finanças e da tutela de entre revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas, que aprovam igualmente a sua remuneração.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 87/2007, de 29 de Março e do artigo 27.º da lei-quadro dos Institutos Públicos:

1 — É nomeado João Victor Ribeiro da Silva de Albuquerque Freire, revisor oficial de contas n.º 627, para exercer as funções de fiscal único do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas (IFAP, I.P.)

2 — A presente nomeação tem a duração de três anos podendo ser renovados termos da lei.

3 — É fixada para o fiscal único do IFAP, I.P a remuneração mensal ilíquida equivalente a 25% do vencimento base mensal ilíquido que tiver sido atribuído, nos termos da lei, ao respectivo presidente do conselho directivo.

4 — A presente nomeação produz efeitos a partir de 1 de Abril de 2007.

13 de Julho de 2007. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Jaime de Jesus Lopes Silva*.

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

### Despacho n.º 29778/2007

O Despacho conjunto n.º 21226/2006, de 30 de Junho de 2006, publicado no DR, 2.ª série, n.º 201, de 18 de Outubro de 2006, determinou a actual composição da Comissão de Avaliação das propostas relativas ao concurso público internacional para a concessão do Douro Litoral,

aberto pelo Despacho conjunto n.º 55/2004, de 5 de Janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 4 de Fevereiro de 2004.

Verificando-se que por razões de natureza profissional, a Dra. Ana Isabel da Silva Simões Gaspar deixou de poder dar o seu contributo aos trabalhos da referida Comissão, tendo a Dra. Vanda Cristina Dias Marques vindo a assegurar tais funções desde o passado dia 16 de Maio, impõe-se a formalização da mencionada substituição.

Assim, determina-se o seguinte:

1 — É alterada a composição da Comissão de Avaliação das propostas relativas ao concurso público internacional para a concessão do Douro Litoral, mediante a substituição da Dra. Ana Isabel da Silva Simões Gaspar pela Dra. Vanda Cristina Dias Marques.

2 — O presente despacho produz efeitos desde 16 de Maio de 2007.

29 de Outubro de 2007. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Mário Lino Soares Correia*.

### Despacho n.º 29779/2007

No quadro das orientações definidas pelo PRACE — Programa de Reestruturação da Administração Central do Estado, o Decreto-Lei n.º 210/2006, de 27 de Outubro, aprovou a orgânica do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações (MOPTC) e criou o Instituto de Infra-Estruturas Rodoviárias, I. P. (InIR), atribuindo-lhe a natureza de organismo regulador e de supervisão das infra-estruturas rodoviárias e definindo-lhe um conjunto vasto de atribuições no âmbito das actividades desenvolvidas neste sector.

Concretizando o processo de reestruturação definido, o Decreto-Lei n.º 148/2007, de 27 de Abril, diploma que aprova a orgânica do InIR, I. P., estabelece que o InIR, I. P., passa a ter como principal missão fiscalizar e supervisionar a gestão e exploração da rede rodoviária, controlando o cumprimento das leis e regulamentos e dos contratos de concessão e subconcessão, de modo a assegurar a realização do Plano Rodoviário Nacional e a garantir a eficiência, equidade, qualidade e a segurança das infra-estruturas, bem como dos direitos dos utentes.

Verifica-se então que quer as missão e atribuições quer as competências afectas ao InIR, I. P., determinaram especiais responsabilidades para os membros do conselho directivo deste Instituto, às quais deverá corresponder, sem prejuízo da prossecução da implementação de rigorosas medidas ao nível de contenção da despesa pública, um estatuto remuneratório equilibrado e proporcional às responsabilidades atribuídas, num quadro de rigor, transparência e, por extensão, de boas práticas societárias, na esteira, de resto, das Resoluções do Conselho de Ministros n.ºs 121/2005 e 155/2005, respectivamente de 1 de Agosto e de 6 de Outubro, que contribuíram para lançar as bases de um novo quadro regulatório atinente à actuação dos gestores públicos e equiparados, à sua responsabilização pelos resultados obtidos e ao correspondente sistema remuneratório.

O artigo 10.º do citado Decreto-Lei n.º 148/2007 prevê que aos membros do conselho directivo do IMTT, I. P., é aplicável o regime definido na lei-quadro dos institutos públicos e, subsidiariamente, o estatuto do gestor público.

Por outro lado, o n.º 2 do artigo 25.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 105/2007, de 3 de Abril, estabelece que a remuneração dos membros do conselho directivo é fixada por despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, da Administração Pública e da tutela.

Assim, considerando o exposto, e tendo em conta a remuneração fixada para outros organismos a quem são atribuídas funções de regulação, designadamente na área dos transportes, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 25.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 105/2007, de 3 de Abril, determina-se o seguinte:

1 — O regime remuneratório dos membros do conselho directivo do Instituto de Infra-Estruturas Rodoviárias, I. P., tem por base a sua equiparação a empresa do grupo A, nível 1, aplicando-se a disciplina prevista na Resolução do Conselho de Ministros n.º 29/89, de 26 de Agosto, com as actualizações introduzidas pelo despacho n.º 8035/2002, de 26 de Março.

2 — O presente despacho produz efeitos na data da sua assinatura.

6 de Dezembro de 2007. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Mário Lino Soares Correia*.